



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO ESTADO DE MATO GROSSO

LEI N.º 1.943/2020.

Confere fé pública à carteira de identificação, expedida pelo Sistema Municipal de Bibliotecas de Juína – SMBJ, no âmbito do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica conferido fé pública a carteira de identificação expedida pelo Sistema Municipal de Bibliotecas de Juína – SMBJ, a qual possuirá eficácia e validade equivalente a documento de identidade oficial perante os Órgãos dos Poderes Públicos Municipal.

Art. 2.º A coordenação do Sistema Municipal de Bibliotecas de Juína – SMBJ, deverá manter o seu registro de usuários atualizados e efetuar a abertura dos seus registros cadastrais à auditoria do Poder Público, quando solicitado.

Art. 3.º A carteira de identificação expedida pelo Sistema Municipal de Bibliotecas de Juína – SMBJ, garantirá ao usuário do sistema os seguintes direitos:

I – aos usuários estudantes do Ensino Médio e Superior, valerá como carteira estudantil para:

a) aquisição de passes escolares de uso no sistema de transporte público de passageiros do Município de Juína; e,

b) pagamento de meia entrada nos cinemas, teatros, shows, circos, espetáculos esportivos, festas e bailes com vendas de ingressos.

II – aos usuários estudantes e em geral:

a) acesso e retirada de livros como empréstimo em todas as Bibliotecas pertencentes ao Sistema Municipal de Bibliotecas de Juína – SMBJ;

b) desconto em livrarias e papelarias, que mantenham convênios com Sistema Municipal de Bibliotecas de Juína – SMBJ;

c) identificação oficial para acesso e permanência em eventos culturais e esportivos no âmbito municipal; e,



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

d) prioridade em seletivas para cursos de formação oferecidos pelo Sistema Municipal de Bibliotecas de Juína – SMBJ.

Art. 4.º Como incentivo aos leitores, a coordenação do SMBJ está autorizada a firmar convênios e parcerias através de chamamento público para atender os direitos previstos no art. 3.º, da presente Lei, observado para tanto, as disposições da Lei das Licitações Públicas e Contratos e da Lei Federal n.º 13.019/2014.

Parágrafo Único. Para ter direito aos benefícios, o usuário do SMBJ deverá realizar no mínimo 03 (três) retiradas de livros ou 03 (três) presenças confirmadas em eventos literários realizados pelo SMBJ ao longo de 12 (doze) meses.

Art. 5.º A Carteira de identificação expedida pelo Sistema Municipal de Bibliotecas de Juína - SMBJ possuirá prazo de validade de 2 (dois) anos.

Art. 6.º Os custos para emissão da 1.ª via da Carteira de identificação do SMBJ correrão por conta dos recursos de execução do Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas, conforme previsto no art. 7.º, da Lei Municipal n.º 1.821/2018 e na Lei Municipal n.º 1.832/2018, que dispõe sobre o Fundo Municipal de Política Cultural, observado para tal fim, a consignação orçamentária e a disponibilidade financeira.

Parágrafo Único. A emissão da 2.ª via da Carteira de identificação do SMBJ será emitida gratuitamente em caso de furto ou roubo, desde que o usuário apresentar Boletim de Ocorrência Policial nesse sentido; no caso de extravio, a emissão estará condicionada ao recolhimento de um valor de R\$ 10,00 (dez reais), mediante Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser destinado ao Fundo de Política Cultural.

Art. 7.º Compete exclusivamente ao servidor público investido no cargo de provimento efetivo de Bibliotecário e nomeado ou designado para a função de Coordenador do Sistema a assinatura de chancela da fé pública que deverá constar na carteira de identificação do Sistema Municipal de Bibliotecas de Juína – SMBJ.

Art. 8.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, por Decreto bem como baixar os atos regulamentares pertinentes e adequados, sempre que necessário, a partir de sua publicação.

Art. 9.º As eventuais despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 16 de setembro de 2020.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

iniciativa do Gestor da Ata quando:

1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;
2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO, observada a legislação em vigor;
4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;
5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;
6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
7. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Contas - TCE/MT, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.
8. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.3.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

3. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata encontra-se compatível com o de mercado.
4. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

- 11.1 As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4. Integram esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 019/2020 e a proposta da empresa **MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA – EPP** classificada em 1º lugar no certame supra numerado.
5. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.
6. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.
- 12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

- 13.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Jauru, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

MUNICÍPIO DE JAURU
Pedro Ferreira de Souza
Prefeito

MUDAR COM. DE MATERIAIS DE CONST. FERRAMENTAS E EPI'S
LTDA – EPP Thiago Freitass do Nascimento

ANDERSON PAVINI
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

LEGISLAÇÃO

LEI N.º 1942/2020.

Altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal n.º 1.160/2010, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara

Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Altera o art. 1.º, da Lei Municipal n.º 1.160/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1.º Fica criado o Conselho Municipal de Educação do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, órgão colegiado, integrado à Rede Municipal de Educação, de natureza participativa e representativa da comunidade na gestão da educação, o qual passa a ser disciplinado nos termos da presente Lei, sendo órgão de caráter consultivo acerca dos temas que forem de sua competência.

Art. 2.º Altera o art. 2.º, da Lei Municipal n.º 1.160/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2.º O Conselho Municipal de Educação será constituído por 30 (trinta) membros indicados pelos seus respectivos segmentos, sendo 15 (quinze) membros titulares e 15 (quinze) membros suplentes, e nomeados por Decreto do Executivo, assim representados:

Art. 3.º O art. 2.º, da Lei Municipal n.º 1.160/2010, passa a vigorar acrescido dos incisos I a XII, com a seguinte redação:

I – 2 (dois) membros, 01 (um) titular e 01 (um) suplente, representantes da Assessoria Pedagógica de Juína-MT;

II – 2 (dois) membros, 01 (um) titular e 01 (um) suplente, representantes do CEFAPRO de Juína-MT;

III – 4 (quatro) membros, 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes, representantes da Secretaria Municipal de Educação;

IV – 4 (quatro) membros, 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes, representantes da sub-sede SINTEP de Juína-MT;

V – 4 (quatro) membros, 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes, representantes dos Conselhos Deliberativos das Comunidades Escolares – CDCEs;

VI – 2 (dois) membros, 01 (um) titular e 01 (um) suplente, representantes do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB;

VII – 2 (dois) membros, 01 (um) titular e 01 (um) suplente, representantes da Comissão de Educação da Câmara Municipal de Vereadores;

VIII – 2 (dois) membros, 01 (um) titular e 01 (um) suplente, representantes do Fórum Permanente de Educação de Jovens e Adultos – FPDJA;

IX – 2 (dois) membros, 01 (um) titular e 01 (um) suplente, representantes das Escolas Privadas;

X – 2 (dois) membros, 01 (um) titular e 01 (um) suplente, representantes de Professores da Educação Infantil da Rede Pública;

XI – 2 (dois) membros, 01 (um) titular e 01 (um) suplente, representantes do Ensino Fundamental do Campo da Rede Pública; e,

XII – 2 (dois) membros, 01 (um) titular e 01 (um) suplente, representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescentes – CMDCA.

Art. 4.º Altera o Parágrafo Único, do art. 2.º, da Lei Municipal n.º 1.160/2010, que passa a vigorar acrescido dos incisos I a IV, com a seguinte redação:

Parágrafo Único. É vedado o exercício simultâneo da função de Conselheiro do Conselho Municipal de Educação com os cargos de:

I - Secretário Municipal;

II - Diretor de Escolas e Centros de Educação Infantil, na função de Presidente do Conselho;

III - provimento em comissão ou função gratificada; e,

IV - mandato legislativo estadual ou federal.

Art. 5.º Altera o § 4.º, do art. 3.º, da Lei Municipal n.º 1.160/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4.º Necessitando um Conselheiro afastar-se por prazo superior a 6 (seis) meses, o seu suplente assumirá a função enquanto durar seu afastamento.

Art. 6.º O art. 3.º, da Lei Municipal n.º 1.160/2010, passa a vigorar acrescido do § 5.º, com a seguinte redação:

§ 5.º O mandato do Presidente e do Vice Presidente do Conselho Municipal de Educação será de 04 (quatro) anos, não permitida a recondução nos 04 (quatro) anos subsequentes.

Art. 7.º O art. 13, da Lei Municipal n.º 1.160/2010, passa a vigorar acrescido de um Parágrafo Único, com a seguinte redação:

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a filiar-se a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – UNCME e proceder ao pagamento da respectiva anuidade, cujo valor deverá ser consignado no Orçamento Municipal.

Art. 8.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 16 de setembro de 2020.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.943/2020.

Confere fé pública à carteira de identificação, expedida pelo Sistema Municipal de Bibliotecas de Juína – SMBJ, no âmbito do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica conferido fé pública a carteira de identificação expedida pelo Sistema Municipal de Bibliotecas de Juína – SMBJ, a qual possuirá eficácia e validade equivalente a documento de identidade oficial perante os Órgãos dos Poderes Públicos Municipal.

Art. 2.º A coordenação do Sistema Municipal de Bibliotecas de Juína – SMBJ, deverá manter o seu registro de usuários atualizados e efetuar a abertura dos seus registros cadastrais à auditoria do Poder Público, quando solicitado.

Art. 3.º A carteira de identificação expedida pelo Sistema Municipal de Bibliotecas de Juína – SMBJ, garantirá ao usuário do sistema os seguintes direitos:

I – aos usuários estudantes do Ensino Médio e Superior, valerá como carteira estudantil para:

a) aquisição de passes escolares de uso no sistema de transporte público de passageiros do Município de Juína; e,

b) pagamento de meia entrada nos cinemas, teatros, shows, circos, espetáculos esportivos, festas e bailes com vendas de ingressos.

II – aos usuários estudantes e em geral:

a) acesso e retirada de livros como empréstimo em todas as Bibliotecas pertencentes ao Sistema Municipal de Bibliotecas de Juína – SMBJ;

b) desconto em livrarias e papelarias, que mantenham convênios com Sistema Municipal de Bibliotecas de Juína – SMBJ;

c) identificação oficial para acesso e permanência em eventos culturais e esportivos no âmbito municipal; e,

d) prioridade em seletivas para cursos de formação oferecidos pelo Sistema Municipal de Bibliotecas de Juína – SMBJ.

Art. 4.º Como incentivo aos leitores, a coordenação do SMBJ está autorizada a firmar convênios e parcerias através de chamamento público para atender os direitos previstos no art. 3.º, da presente Lei, observado para tanto, as disposições da Lei das Licitações Públicas e Contratos e da Lei Federal n.º 13.019/2014.

Parágrafo Único. Para ter direito aos benefícios, o usuário do SMBJ deverá realizar no mínimo 03 (três) retiradas de livros ou 03 (três) presenças confirmadas em eventos literários realizados pelo SMBJ ao longo de 12 (doze) meses.

Art. 5.º A Carteira de identificação expedida pelo Sistema Municipal de Bibliotecas de Juína – SMBJ possuirá prazo de validade de 2 (dois) anos.

Art. 6.º Os custos para emissão da 1.ª via da Carteira de identificação do SMBJ correrão por conta dos recursos de execução do Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas, conforme previsto no art. 7.º, da Lei Municipal n.º 1.821/2018 e na Lei Municipal n.º 1.832/2018, que dispõe sobre o Fundo Municipal de Política Cultural, observado para tal fim, a consignação orçamentária e a disponibilidade financeira.

Parágrafo Único. A emissão da 2.ª via da Carteira de identificação do SMBJ será emitida gratuitamente em caso de furto ou roubo, desde que o usuário apresentar Boletim de Ocorrência Policial nesse sentido; no caso de extravio, a emissão estará condicionada ao recolhimento de um valor de R\$ 10,00 (dez reais), mediante Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser destinado ao Fundo de Política Cultural.

Art. 7.º Compete exclusivamente ao servidor público investido no cargo de provimento efetivo de Bibliotecário e nomeado ou designado para a função de Coordenador do Sistema a assinatura de chancela da fé pública que deverá constar na carteira de identificação do Sistema Municipal de Bibliotecas de Juína – SMBJ.

Art. 8.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, por Decreto bem como baixar os atos regulamentares pertinentes e adequados, sempre que necessário, a partir de sua publicação.

Art. 9.º As eventuais despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 16 de setembro de 2020.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 097/2020 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Juína-MT, através de seu Pregoeiro nomeado pela Portaria Municipal n.º 9.111/2020, TORNA PÚBLICO, para conhecimento, dos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo “MENOR PREÇO POR ITEM”, para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE DE ENCOMENDAS, ENTRE JUÍNA X TANGARÁ DA SERRA X CUIABÁ, (DE 5 A 100 KG) PARA USO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, estando a sessão pública para o dia **30 DE SETEMBRO DE 2020 ÀS 09:00 HORAS**, na sala do Departamento de Licitação da Administração do Município de Juína, situado na Travessa Emmanuel, nº. 33N, Centro. O Edital poderá ser adquirido no endereço acima, das 07:00 às 13:00 horas de segunda a sexta-feira ou pelo site www.juina.mt.gov.br, em portal transparência, agenda de licitações. Informações pelo Telefone: (66) 3566-8302 ou e-mail: licitacao@juina.mt.gov.br.

Juína-MT, 15 de Setembro de 2020.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Pregoeiro Designado
Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

ATA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 292/2020
CREDOR: PREMIERSEG INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA-EPP
DATA: 16/09/2020
VIGÊNCIA: 16/09/2021
VALOR: R\$ 17.626,00

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2020
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO

DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA PARA USO DOS SERVIDORES DA GUARDA MUNICIPAL E GUARDA PATRIMONIAL DO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE-MT.

FLORI LUIZ BINOTTI
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 293/2020
CREDOR: DOUBLE SEG INDUSTRIA E COMÉRCIO EIRELI
DATA: 16/09/2020
VIGÊNCIA: 16/09/2021
VALOR: R\$ 13.136,40

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2020
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO

DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA PARA USO DOS SERVIDORES DA GUARDA MUNICIPAL E GUARDA PATRIMONIAL DO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE-MT.

FLORI LUIZ BINOTTI
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 294/2020
CREDOR: KALESI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - ME
DATA: 16/09/2020
VIGÊNCIA: 16/09/2021
VALOR: R\$ 77.200,00

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2020
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO

DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA PARA USO DOS SERVIDORES DA GUARDA MUNICIPAL E GUARDA PATRIMONIAL DO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE-MT.

FLORI LUIZ BINOTTI
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 295/2020
CREDOR: ÁGUA REALIZAÇÕES EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E

ELETRÔNICOS LTDA

DATA: 16/09/2020
VIGÊNCIA: 16/09/2021
VALOR: R\$ 92.300,00

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2020
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO

DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA PARA USO DOS SERVIDORES DA GUARDA MUNICIPAL E GUARDA PATRIMONIAL DO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE-MT.

FLORI LUIZ BINOTTI